

OAB entra com ADI no STF contra posição do MP ao lado do juiz em RO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou no STF mais uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a regra que prevê o posicionamento de membros do Ministério Público ao lado direito de juízes ou presidentes dos tribunais perante os quais atuam.

Desta vez, a OAB questiona o artigo 138, inciso XII, da Lei Complementar Estadual 93/1993, de Rondônia, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do estado. Sobre o mesmo tema e também de autoria da OAB, tramita no STF a ADI 4.768, contra o estatuto do Ministério Público da União e da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público que preveem a mesma regra.

De acordo com a ADI, tal dispositivo “é inconstitucional por evidente afronta aos princípios da isonomia, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, expressamente agasalhados pelo artigo 5º, *caput*, e seus incisos I, LIV e LV, da Constituição Federal”. A OAB sustenta que a norma oferece ampla e irrestrita prerrogativa ao membro do Ministério Público de sentar-se lado a lado com o magistrado em detrimento do advogado, mesmo quando atua simplesmente na qualidade de parte. Acrescenta que essa “posição de desigualdade dos assentos é mais do que simbólica e pode influir no andamento do processo”.

Para o Conselho, o cidadão, representado pelo advogado, não é menos importante do que o Estado simbolizado pelo magistrado ou pelo membro do Ministério Público e destaca que “nas democracias modernas o Estado deve servir ao cidadão e não está acima da Constituição Federal”.

“A imposição de sentar ombro a ombro com o juiz durante audiência revela-se autoritária e discriminatória em relação à figura, também institucionalizada, do advogado, que é indispensável à administração da Justiça”, afirma a OAB.

O Conselho Federal pede que seja declarada a inconstitucionalidade da norma questionada, sem redução de texto, dando interpretação conforme a Constituição Federal para que a prerrogativa seja aplicada somente aos casos em que o Ministério Público officie como fiscal da lei, não podendo gozar dessa prerrogativa quando atuar como parte. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

ADI 4.896

Date Created

09/01/2013